

CONSELHO CONSULTIVO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAEMJA é o órgão superior de representação e participação da sociedade na Agência Reguladora, instituída nos termos do artigo 7º da Lei complementar nº 453/2013.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAEMJA será composto por 7 (sete) membros, observando-se a composição nos termos do artigo 9º da Lei Complementar 453/13.

§1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Consultivo serão exercidas por membros eleitos pelos demais Conselheiros e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicados pelas respectivas entidades.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo serão substituídos por indicados pelas respectivas entidades em suas faltas ou impedimentos, desde que devidamente justificadas, sem direito à voto.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao diretor superintendente da agência reguladora.

§5º - Durante a vigência do mandato a entidade poderá substituir seu representante, mediante nova indicação, desde que referendado pelo Prefeito do Município.

§6º - Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Ficarão extinto o mandato do membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§1º - A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá o prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que a mesma ocorrer.

§2º - A apreciação da justificativa de ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação, dela não participando o respectivo suplente.

§3º - Declarado extinto o mandato de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho convocará a entidade representada para indicação de novos nomes, oficiando o Prefeito Municipal para escolha e nomeação.

§4º - Sendo as faltas não justificadas do Presidente, o Vice Presidente assumirá a presidência Interna e oficiará ao Prefeito Municipal para as providências, inclusive de ordem administrativa.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho Consultivo

Art. 4º - Além das atribuições elencadas no art. 8º e incisos da Lei Complementar nº 453/2013, cabe ao Conselho decidir em última instância administrativa, sobre

eventuais recursos das Concessionárias, observadas as regulações e normas constantes dos editais e contratos de concessão.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as reuniões do Conselho;
- II. Abrir, presidir, prorrogar ou suspender e encerrar as reuniões;
- III. Determinar a verificação de presença;
- IV. Fixar a ordem do dia das reuniões;
- V. Manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;
- VI. Orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;
- VII. Nomear grupo de trabalho ou estudo;
- VIII. Votar nos casos de empate em se tratando de votação abertas;
- IX. Anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;
- X. Dar publicidade às decisões do conselho;
- XI. Estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII. Decidir, quando omissa este regimento, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros;
- XIII. Mandar anotar os precedentes legais para a solução de casos análogos;
- XIV. Indicar, quando for o caso, relatores ou grupos especiais de trabalho para os assuntos em estudos, fixando sempre prazos para os mesmos e zelar pela observância destes;
- XV. Rubricar ou assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente;
- XVII. Zelar pela execução das decisões do Conselho e promover seu registro;
- XVIII. Convocar o membro suplente;
- XIX. Convocar o Vice-Presidente quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer as reuniões;
- XX. Representar o Conselho nos atos de administração interna, bem como em suas relações com

terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;

- XXI. Representar, socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXII. Promover a execução de serviços auxiliares do Conselho;
- XXIII. Nomear secretário em cada reunião, admitido tratar-se integrante ou não do Conselho.

§1º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

§2º - Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do Conselho, entre estes o mais idoso.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Eleger o Presidente e Vice Presidente;
- III. Votar as proporções submetidas à deliberação do Conselho;
- IV. Concorrer ao cargo de Vice-Presidente;
- V. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;
- VI. Propor regime de urgência para votação de matéria;
- VII. Comparecer as reuniões nos dias e horas prefixados;
- VIII. Desempenhar funções para as quais for designado;
- IX. Obedecer às normas legais;
- X. Justificar seu voto quando for o caso;
- XI. Apresentar retificação ou impugnação de atas;

CAPITULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 7º - As reuniões serão:

- I. Ordinárias – realizadas a cada trimestre de acordo com o cronograma anual;
- II. Extraordinárias – convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros efetivos;

§1º - As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os conselheiros presentes, por maioria simples.

§2º - As reuniões serão realizadas normalmente na sede do SAEMJA podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro lugar.

Art. 8º - As reuniões realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença dos membros efetivos do Conselho em maioria simples.

§1º - Se na hora do início da reunião não houver “quorum” suficiente de Conselheiros, será aguardada, durante meia hora, a composição do número legal.

§2º - Decorrido esse prazo a reunião será instalada com qualquer número de conselheiros e suas decisões só poderão ser reformadas com maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, na reunião subsequente.

§3º - As decisões serão por maioria simples dos presentes, valendo um voto para cada membro, cabendo ao presidente o voto de desempate

Art. 9º - O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverá figurar, entre outros elementos a data, membros do Conselho presentes, deliberações tomadas e as declarações de votos, se houver.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art.10 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Abertura da reunião;
- II. Verificação de presença;
- III. Leitura, discussão, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- IV. Expediente;
- V. Comunicações da presidência;
- VI. Comunicações dos conselheiros;
- VII. Ordem do dia;
- VIII. Escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes;

§1º - A leitura da ata só poderá ser dispensada pela unanimidade do Plenário.

§2º - Na ordem do dia figurará, obrigatoriamente, a discussão e votação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resolução, relatórios e pareceres.

§3º - A juízo do Conselho, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§4º - A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

§5º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

SEÇÃO III

Das Votações

Art. 11 - As votações poderão ser:

- a) Simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- b) Nominais, consistente na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;
- c) Secretas, consistentes na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas;

§1º - As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§2º - As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas requeridas e aprovadas em plenário.

Art.12 - Não haverá voto por delegação.

Art.13 - No início, durante ou no término das votações, é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que devesse constar da ata.

Art.14 - Ao Plenário caberá decidir se as votações serão globais ou destacadas.

Art.15 - Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos Conselheiros votaram a favor ou contra.

Parágrafo Único. Dos resultados das votações qualquer Conselheiro poderá requerer verificação.

SEÇÃO IV

Das Decisões

Art.16 - Das decisões proferidas em plenário serão editadas resoluções circunstanciadas.

§1º - As resoluções do Conselho, serão encaminhadas, em forma de propostas à Diretoria da Agência Reguladora – SAEMJA.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.17 - A alteração do presente regimento poderá ser proposta por qualquer Conselheiro e a sua aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art.18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu – 16 de fevereiro de 2017

Jorge Luiz Alcalde

Elísio Eduardo Henrique Abussamra

Vivian Maria da Silva Marcos Soares

Talita dos Santos Angélico

Aprovado cf. Ata da Reunião da Diretoria de 16/02/17